

Na matéria relativa aos direitos civis, outros dois verbos são confundidos em seus sentidos quando empregados na vida prática. São eles: “empenhar” e “penhorar”.

Empenhar significa “dar em garantia por meio de penhor”. Penhor, no direito civil, é uma modalidade de direito real que vincula uma coisa móvel, ou seja, se alguém que tem uma dívida quiser dar alguma coisa móvel em garantia de que pagará essa dívida, fará por meio do Penhor, ou seja, empenhará a coisa móvel.

Já o verbo penhorar não está relacionado ao verbo empenhar. O verbo penhorar é utilizado no ambiente do processo civil de execução e consiste numa restrição imposta a pedido do credor ao juiz ao poder de disposição da coisa de propriedade do devedor. O credor move um processo a fim de receber, só que não consegue receber nada do devedor.

Em certo momento do processo, o credor poderá pedir ao Juiz da causa que determine a “penhora” dos bens do devedor. Isso significa que qualquer coisa, desde que não esteja a salvo da penhora, como o bem de família e outros que a lei impede que sejam penhorados que esteja em nome do devedor seja tomada como garantia para pagamento daquela dívida.

Tendo seus bens “penhorados”, o devedor que não pagar a dívida verá esses bens levados à hasta pública, isto é, vendidos ao público em leilão, se for coisas móveis, ou à praça, se se tratar de bem imóvel. O valor obtido com a alienação forçada servirá para quitar a dívida com o credor.